

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**Aviso n.º 8329/2015****Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Carregal do Sal**

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Torna público, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, que sob proposta da Câmara Municipal, tomada na reunião de 15/05/2015, a Assembleia Municipal na sessão de 19/06/2015, aprovou a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Carregal do Sal.

Mais informa que os elementos que acompanham as propostas supramencionadas, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, poderão ser consultados todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos, na Unidade de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Carregal do Sal, sito na Praça do Município — 3430-909 Carregal do Sal, bem como na Página da Internet do Município de Carregal do Sal, em www.carregal-digital.pt

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.
208805765

MUNICÍPIO DE LAGOS**Aviso n.º 8330/2015****Mobilidade Interna na categoria, entre dois órgãos ou serviços/ técnico superior de arquitetura**

1 — Faz-se público que a Câmara Municipal de Lagos pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, entre dois órgãos ou serviços, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um técnico superior para exercer funções na área de arquitetura.

2 — Caracterização da oferta:

a) Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria, entre dois órgãos ou serviços.

b) Carreira e categoria: técnica superior.

c) Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

d) Caracterização do posto de trabalho:

Elaborar pareceres no âmbito das operações urbanísticas, com especial incidência nas operações de edificação;

Elaborar pareceres sobre ocupações e publicidade na via pública;

Elaborar, autonomamente ou em grupo, projetos de edifícios, e equipamentos de interesse público;

Realizar vistorias.

3 — Requisitos exigidos:

a) Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira/ categoria técnica superior.

b) Exercício comprovado de funções na área pretendida.

c) Ser detentor de licenciatura em Arquitetura.

d) Requisitos preferenciais: Experiência profissional na área acima mencionada.

4 — Local de trabalho: Câmara Municipal de Lagos, Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos.

5 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Formalização da candidatura:

a) A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara.

b) A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

Um exemplar do *curriculum vitae*, atualizado, datado e assinado;

Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas;

Fotocópia simples do Cartão de Cidadão;

Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, a carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, as últimas três avaliações de desempenho obtidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

7 — Seleção dos candidatos:

A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae*, demais elementos relativos ao percurso profissional, designadamente funções exercidas e de avaliação do desempenho, decorrentes da declaração emitida pelo serviço de origem, complementada com entrevista.

16 de julho de 2015. — Na ausência da Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Fernanda Pires Miranda de Carvalho Afonso*.

308801406

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**Regulamento n.º 477/2015****Alteração e republicação do Regulamento Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico**

Considerando a necessidade de ajustar os termos de referência do Regulamento de Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico à real condição económica das famílias mais carenciadas no Município das Lajes do Pico, majorando o valor pecuniário inicial de referência que permite o acesso aos apoios destinados à melhoria das condições habitacionais básicas;

Considerando que o Ministério da Saúde, com o acompanhamento de igual modo pela Direção Regional da Saúde do Governo dos Açores, determinou que a "...situação de insuficiência económica, para efeitos de isenção de pagamento de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde, os utentes que integrem um agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direção do agregado familiar (sujeitos passivos ao nível da declaração de IRS) seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS)...", in Portal da Saúde, ou seja uma majoração de 50 % sobre o valor inicial de referência.

Considerando que, a par com o direito à Saúde, a Habitação, condigna, é um dos direitos fundamentais do ser Humano e que a Câmara Municipal pretende reforçar a sua intervenção na melhoria das condições habitacionais dos agregados familiares mais carenciados, proponho que o valor de referência para aceder aos apoios proporcionados pelo Regulamento de Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico, seja aumentado em 25 %, ou seja, que o rendimento *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior a 1,25 vezes o Indexante dos Apoios Sociais.

Assim a redação da alínea b), do Artigo 2.º do Regulamento de Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico, passará a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) O rendimento *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior a 1,25 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (valor base legal que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais).

c) [...]

Esta alteração foi aprovada em reunião Ordinária do Executivo de vinte e cinco de junho de 2015 e em sessão Ordinária da Assembleia Municipal de trinta de junho de 2015.

É republicado, em anexo, que é parte integrante da presente deliberação, o Regulamento Apoios para a Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico, aprovado em reunião Extraordinária do Executivo de dezanove de abril de 2013 e em sessão Ordinária da Assembleia Municipal de trinta de abril de 2015.

ANEXO

Regulamento Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município das Lajes do Pico

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoios destinados à melhoria das condições habitacionais básicas dos agregados familiares mais carenciados no município.